

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO  
LEI Nº 1.446, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da administração pública direta, à exceção dos servidores da Educação municipal, e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, a ser implementado em duas etapas, sendo 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento) a partir da folha de junho do corrente ano e 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento) a partir da folha de agosto também do corrente ano.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o *caput*, em sua primeira etapa, terá seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, pelo que, em junho, será pago o mês corrente mais a diferença relativa a maio.

**Art. 2º.** Fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação municipal, a ser implementado integralmente a partir da folha de junho do corrente ano, com efeitos financeiros retroativos à folha de maio, seguindo-se a sistemática do artigo anterior.

**Art. 3º.** Os reajustes concedidos pela presente Lei compreendem, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ser suplementados se necessários.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de junho de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Leticia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**813B636C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/06/2022. Edição 1812  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>